



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PROPOSIÇÃO Nº 139/2020

Alteração da Resolução Condel nº 55/2012,
que disciplina a liquidação de dívidas do
Fundo Constitucional de Financiamento do
Nordeste (FNE)

Senhores Conselheiros,

1. A Lei nº 7.827/1989, que regulamenta os Fundos Constitucionais de Financiamento, determina em seu artigo 15-D que compete ao Conselho Deliberativo da Sudene regulamentar a possibilidade de o Banco do Nordeste do Brasil (BNB) liquidar dívidas pelo equivalente financeiro do valor atual dos bens passíveis em penhora, devendo observar os critérios estabelecidos no artigo 15-B da mesma lei, no que couber. O Conselho Deliberativo da Sudene, em sua 15ª Reunião, ocorrida em 13/07/2012, regulamentou o assunto através da Resolução nº 55/2012.
2. Em 25/9/2020 o BNB apresentou nova proposta de regulamentação, conforme Ofício DIRET-2020/98 (SEI nº 0188317). O assunto foi analisado pela área técnica da Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos desta Autarquia, que se manifestou por meio do PARECER TÉCNICO Nº 287/2020 - SEI/SUDENE (SEI nº 0198094), complementado pelo documento SEI nº 0199991, que consolida as propostas do banco e o resultado da análise numa única minuta de regulamentação.
3. Outrossim, o assunto foi analisado pela Procuradoria Federal junto à Sudene, que se manifestou por meio do PARECER n. 00175/2020/GAB/PFSUDENE/PGF/AGU (SEI nº 0199915), de 20/11/2020, opinando pela regularidade da minuta de resolução, propondo apenas que, ao invés de se revogar a Resolução nº 55/2012, a nova resolução, caso aprovada, modifique a primeira.
4. A Diretoria Colegiada da Sudene, após apreciação do Voto DC 26/2020 (SEI nº 0200125), durante a sua 370ª Reunião, ocorrida em 25/11/2020, aprovou a proposta de Resolução, como forma de aperfeiçoar o mecanismo da liquidação de dívidas do FNE, nos termos propostos pela área técnica, com as recomendações da Procuradoria Federal junto à Sudene.

PROPOSIÇÃO:

Diante do exposto, esta Secretaria Executiva submete à apreciação desse Colegiado a aprovação da conclusão do PARECER TÉCNICO Nº 287/2020 - SEI/SUDENE (SEI nº 0198094), complementado pelo documento SEI nº 0199991, bem como dos apontamentos realizados pela Procuradoria Federal junto à Sudene.

Recife, 25 de novembro de 2020.

IVALDO CAVALCANTI DA CRUZ NETO

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Evaldo Cavalcanti da Cruz Neto, Superintendente**, em 25/11/2020, às 20:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0200857** e o código CRC **ED7677E5**.

Referência: Processo nº 59336.001269/2020-16

SEI nº 0200857